



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 03522/16**

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 01836/2016**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 03522/16
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBPREV.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Eneir Rodrigues de Lima.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Técnico de Nível Médio, matrícula nº 126.763-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 27 anos, 05 meses e 01 dia.
    - 3.1.4. IDADE:** 65 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/88.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 09/12/2015.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 20/01/2016
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Eneir Rodrigues de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Em 9 de Junho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO